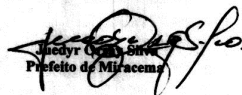


Art. 9º A identidade funcional será impressa de acordo com modelo aprovado Pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 10º O disposto neste Decreto não se aplica aos agentes de fiscalização da Vigilância Sanitária do Município, integrantes da Área de Atividades de Saúde, que observarão regulamentação específica.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracema, 05 de Janeiro de 2015.


Jacyr Costa Silva
Prefeito de Miracema